



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

LEI Nº: 499/2022

**EMENTA:** "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA NOVA TERRA".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art.1º Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA NOVA TERRA. Associação de defesa de direitos sociais, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 11 de março de 2002, CNPJ: 05.413.929/0001-66, com sede no Sítio Nova Terra, Zona Rural do Município de Jatobá-PE, às margens da BR 110, km 218.

Art. 2º. Para que a ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA NOVA TERRA usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a beneficiada:

I – Não requerer perante o Município a expedição do necessário Alvará de Licença, válido por 01 ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei;

II – Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV – Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar à Câmara Municipal de Jatobá-PE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, à necessária alteração da Lei respectiva;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transferência de recursos, a título de subvenções sociais, à ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA NOVA TERRA, de acordo com as possibilidades financeiras, mediante prestação de contas, observado o disposto na Lei Municipal nº 480/2021.

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

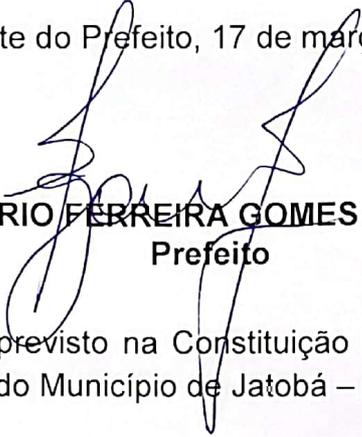


# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2022.

  
**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**  
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

  
**Francisca Alderi Pontes do Nascimento**

**Secretária de Administração**

**Portaria 004/2021**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

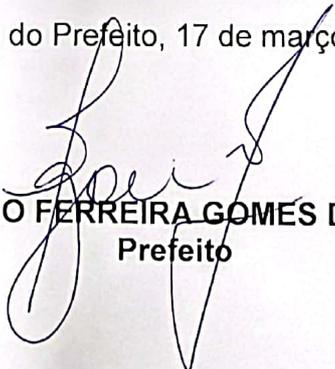
### JUSTIFICATIVA

Visando buscar sempre mais a transparência e moralidade no desenvolvimento dos trabalhos e atividades dos poderes executivo e legislativo a exemplo da lei federal, lei complementar nº 64 de 18 de Maio de 1990 alterada pela lei complementar nº 135 de 4 de junho de 2010, que estabelecem os casos de inelegibilidade, apresentamos o presente projeto de lei estabelece a lei da ficha limpa Municipal e que disciplina as nomeações dos cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e legislativo.

Entendemos que assim como existem critérios para que cidadãos possam concorrer a cargos eletivos, no que diz respeito a sua conduta e atitudes a sua moralidade convivência digna a sua situação eleitoral e criminal, enfim, a sua ficha pessoal em relação a todos os atos e fatos políticos e particulares na sociedade onde vive, também os cidadãos que foram chamados para ocupar cargos em comissão junto aos poderes executivo e legislativo devem apresentar requisitos e critérios quanto à sua integridade moral perante os entes constituídos do Município, do Estado e do País.

A presente lei apresenta todos os requisitos que devem ser analisados antes de ser efetuar nomeações de cidadãos para cargos comissionados, além de qualificação profissional que devem ter para exercer o cargo neste sentido o presente projeto de lei visando instituir estes critérios que podemos chamar da lei da ficha limpa Municipal.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2022.

  
**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**  
Prefeito

Ao  
Excelentíssimo Sr.  
**JAILTON PEREIRA DA SILVA**  
M.D.: Presidente da Câmara de Vereadores de Jatobá/PE